

# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

**Art. 1º** - A Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas é uma associação civil, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e integrada por Deputados Federais e Senadores da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo Único** – A Frente, que tem sede e foro no Distrito Federal, é instituído sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

**Art. 2º** - São finalidades da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas:

I) Os programas e as Políticas Públicas Governamentais em relação à questão das drogas, assistência aos usuários e recuperação dos dependentes manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução no apoio as Comunidades Terapêuticas;

II) Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países visando ao aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas e da sua atuação;

III) Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional, segundo seus objetivos, combinados com os propósitos de apoio as Comunidades Terapêuticas.

**Art. 3º** - Integram a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas:



I) Como membros fundadores os parlamentares que, integrantes da 57ª Legislatura, já subscreveram o Termo de Adesão ou que no prazo de 30 (trinta dias), contados da data de aprovação do presente Estatuto, vierem a se inscrever;

II) Como membros efetivos os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;

III) Como membros colaboradores os ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente, os Parlamentares Estaduais, Vereadores e dirigentes de comunidades.

**Parágrafo Único** - A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de ações sociais, econômicas e assistenciais, indicados pelos membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas aprovadas pela Assembleia Geral.

**Art. 4º**- São órgãos da direção Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas:

I) A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II) A Mesa Diretora, integrada por Presidente, dois Vice-Presidentes, dois secretários e um conselheiro fiscal.

**Art. 5º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes a cada ano, no mês de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, pela maioria dos membros da Mesa ou pela expressiva manifestação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros fundadores e efetivos.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros fundadores e

 2

efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

**Art. 6º - Compete à Assembleia Geral:**

I) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas;

II) Eleger, reeleger e empossar os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, para o mandato de dois anos;

III) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da mesa Diretora que, neste sentido forem adotadas no interregno das assembleias ordinárias;

IV) Autorizar a constituição de Comissões Permanentes e, se necessário, a constituição de uma Secretaria Executiva;

V) Examinar e referendar os atos praticados pela Mesa Diretora pelo Conselho Fiscal, aprovando seus relatórios e pareceres, se perfeitos e acabados;

VI) Autorizar a aquisição ou alienação de bens e imóveis;

VII) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretoras;

VIII) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos;


IX) Zelar pelo cumprimento das finalidades da frente.

**Art. 7º -** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e nas Emissoras de Rádio e de Televisão das respectivas Casas, sem prejuízo da divulgação por mala direta nos escaninhos dos Parlamentares.

**Art. 8º - Compete à Mesa Diretora:**

I) Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas;

II) Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros e a outros membros da Frente, designar um Secretário

 3

Executivo se autorizada pela Assembleia Geral, nomear integrantes de missões externas, contratar pessoal de apoio desde que haja recurso financeiro próprio e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III) Ouvir e aprovar atas, relatórios e pareceres, submetendo estes últimos à homologação da Assembleia Geral;

IV) Receber doações e destiná-las ao cumprimento das finalidades da Frente;

V) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, isto no interregno das Assembleias gerais ordinárias, levando estes atos ao conhecimento e à homologação da Assembleia Geral;

VI) Manter contato com as mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal visando ao acompanhamento de todo processo legislativo que se referir às políticas governamentais, realizando o mesmo empenho junto a órgãos dos demais poderes, na união, nos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VII) Contratar assessores que opinem nas questões relativas às finalidades da Frente, se autorizadas pela Assembleia Geral;

VIII) Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

IX) Elaborar um regimento interno que defina e interprete o presente Estatuto e estabeleça as normas necessárias ao atendimento das finalidades da Frente, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, desde que o assunto conste da ordem do dia previamente distribuída;

X) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com entidades privadas visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas e das ações governamentais;

XI) Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho fiscal examinar todos os livros e documentos contábeis da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas, emitindo parecer sobre as contas a



cada ano, submetendo sua apreciação ao juízo da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** – Para fins de controle interno, o ano fiscal da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas e APAC'S têm início no dia 1º de abril e encerra no dia 31 de março do ano seguinte.

**Art. 10º** - Os cargos de direção da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas serão preenchidos por parlamentares que estejam no exercício de mandato, admite inclusive a participação de suplentes de Deputado ou de Senador que tenham assumido o mandato, desde que sejam membros fundadores ou efetivos da Frente.

**Parágrafo Único** – O suplente de Deputado ou de Senador, integrante de órgãos de direção da Frente, em ocorrendo a perda do seu respectivo mandato parlamentar, será substituído em seu cargo por um dos vogais, conforme indicação da Mesa Diretora.

**Art. 11º** - É vedado a todos os membros da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração pelo exercício de seus cargos de direção, permitindo o reembolso de despesas comprovadamente feitas em decorrência de missões específicas. Havendo disponibilidade financeira;

**Art. 12º** - O Patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas se constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

**Parágrafo Único** - Os haveres em dinheiro, percebidos pela Frente, serão depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente da Mesa Diretora e o Secretário-Geral da Frente.



**Art. 13º** - Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas terá um regimento interno, subsidiário do presente estatuto, no qual constarão, detalhadamente, os princípios da sua organização interna e das atribuições dos seus diretores, bem como os procedimentos da aplicação das normas de ética e de moral que influem na aceitação ou no desligamento de seus membros na destituição de seus diretores.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno será aprovado, revogado ou modificado pelo voto da maioria simples dos membros da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas presentes à Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para o exame da matéria.

**Art. 14º** - No caso de extinção da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas, os seus bens, moveis e imóveis, bem como os saldos em conta corrente, apurado o passivo e o ativo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantropo, sem fins lucrativos, nomeada pela Assembleia que determinar a dissolução da Frente.

**Parágrafo Único** - A Frente somente será extinta quando não houver pelo menos 10 (dez) parlamentares interessados em sua existência e o ato de dissolução será da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelos membros remanescentes, com esta finalidade.


**Art. 15º** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas, quando também se dará a eleição e posse da diretoria.

Brasília, de fevereiro de 2023.



**ATA DE INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM  
DEFESA DAS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS.**

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2023, às dezoito horas na Câmara dos Deputados, foi oficialmente instalada a Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas. Apresentado e lido o estatuto, foi na oportunidade aprovado por unanimidade. Foi apresentada e aprovada a proposta que a partir da instalação da Frente Parlamentar, no evento do lançamento será convocada a primeira reunião ordinária da Frente Parlamentar, para a escolha e eleição dos demais Membros. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente a reunião, lavrada a ata que foi assinada pelo Deputado Eros Biondini que presidiu os trabalhos.



Eros Biondini

Deputado Federal

PL/MG

REQUERIMENTO Nº           , DE 2023  
(Do Sr. Eros Biondini)

Requer a instituição da  
Frente Parlamentar em  
Defesa das Comunidades  
Terapêuticas

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 15, inciso I e VIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o Ato da Mesa nº 69 de 2005, solicitamos a instituição da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas.

Com base nas disposições do referido Ato da Mesa, apresentamos os dados que se seguem:

1. O deputado federal Eros Biondini, será o **Presidente** da Frente Parlamentar;
2. As **assinaturas** colhidas para a instalação, respeitando-se a exigência mínima de um terço de membros do Poder Legislativo Federal;
3. A **Ata** de fundação da Frente Parlamentar e constituição, ocasião em que ocorreu a primeira reunião dessa associação suprapartidária;
4. O **Estatuto** da Frente Parlamentar em Defesa das Comunidades Terapêuticas.

Em anexo, os referidos documentos para devida conferência e reconhecimento.

Nesse sentido, aguardamos o deferimento do registro pleiteado e nos colocamos à disposição para que quaisquer dúvidas e imprecisões sejam rapidamente sanadas.

Brasília, de fevereiro de 2023.

  
EROS BIONDINI  
Deputado Federal  
PL/MG